ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
5ª Vara de Falências e Concordatas
Proc. 7009

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
2012

S E N T E N Ç A

PROCASA GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, alegando a impossibilidade de efetuar o depósito das quantias devidas, requereu, no curso do processo de concordata preventiva, a decretação de sua falência (fls. 541 a 546).

A concordatária (fls. 2006) e o MP (fls. 2007) concordaram com o pedido de quebra.

É o relatório. Decido.

Por força do art. 162, caput, do DL 7661/45, impõe-se o acolhimento do pedido de decretação de falência que se fez acompanhar das cópias de fls. 547 a 1998.

Isto posto, declaro aberta, hoje, às 17h00, a falência de PROCASA GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Sete de Setembro 43, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro (fls. 62), com o objetivo de prestar serviços de gerenciamento de empreendimentos imobiliários, industriais e agro-industriais, de explorar e administrar imóveis e incorporações imobiliárias, de executar serviços de engenharia civil em geral, inclusive construção civil e de organizar para si ou para empresas industriais, comerciais ou agro-industriais (fls. 100 e 101), tendo como sócio-gerente Carlos Aquiles de Araújo Siqueira (fls. 103), residente na Rua Dias Ferreira 27, aptº 202, Leblon, Rio de Janeiro, CREA-RJ 21.757-D e CIC 268.811.877-34.

Declaro o seu termo legal no 60º dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento. Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio síndico o 1º liquidante judicial, que deverá prestar compromisso em 24 h. Cumpram-se as determinações constantes dos arts. 15 e 16 do DL 7661/45. Lacre-se o estabelecimento, dando-se ciência ao MP. Com a presença do MP, proceda-se à arrecadação. Tomem-se por termo as declarações do falido.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
5ª Vara de Falências e Concordatas
Proc. 7009

2013

P.R.I.
Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 1992
Ressalvo as correções.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS

Recebi estes autos com Sentença

Rio, 16 de 12 de 1992

O Escrivão

JUNTADA

Nesta data juntei petição

16 de 12 de 1992

O ESCRIVÃO

7535-651-0291